



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 039/2021

Publicado

Atílio

em

04 / 11 / 2021

[Signature]

Acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 49, da Lei Complementar nº 006/2002, que instituiu o Código Tributário do Município de Vila Pavão/ES, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica acrescido o parágrafo 3º ao artigo 49, da Lei Complementar nº 006/2002, que instituiu o Código Tributário Municipal, com a seguinte redação:

“Parágrafo 3º - Em se tratando de bem imóvel objeto de legitimação de terras devolutas ou regularização fundiária, que ocorra incidência de ITBI, a base de cálculo incidirá sobre o valor declarado pelo contribuinte.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, obedecidos os critérios estabelecidos no artigo 150, inciso III, alíneas “b” e “c” da Constituição Federal, no que couber, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2021.

[Signature]

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal